

## Parecer da Relatoria

Comissão de Controle Urbano - CCU  
Processo: nº 8082098020

Interessado: Maria Auxiliadora da Cunha Marinho de Barros

À Comissão de Controle Urbano

### 1- Solicitação:

Trata-se de projeto para construção de uma habitação multifamiliar conjunto, no lote 3A que será resultante de remembramento e desmembramento simultâneo dos lotes 3,4,5,6,7,8 e 9, da quadra C, ZAC Controlada 1 para constituir o lote 3A acima referido, e uma área de permuta, a ser confirmada em processo de terreno

O projeto constitui-se num empreendimento constituído de dois blocos com 12 (doze) pavimentos cada, sendo 10 (dez) pavimentos tipo, 01 pavimento térreo e 01 pavimento vazado.

O projeto apresenta área de **6.284,80m<sup>2</sup>**.

Áreas dos lotes que foram remembrados 3.274,21m<sup>2</sup>, antes do corte da área de permuta com aplicação de coeficiente 2 a área de construção seria de 6.548,42m<sup>2</sup>.

Área do lote 3A de **3.080,38m<sup>2</sup>** com aplicação de coeficiente é 2 a área de construção seria de **6.160,76m<sup>2</sup>**.

De acordo com o artigo 91 da Lei 16.286/97 foi solicitada a permuta referente apenas ao coeficiente de utilização.

**Art. 91 da Lei 16.286/97.** *É facultado ao proprietário de terreno, no qual exista parte sujeita a recuo, indicá-la como faixa permutada, respeitado o interesse do Município.*

**Parágrafo Único.** *A permuta prevista neste artigo poderá referir-se à área de construção e aos afastamentos para as divisas com a via pública.*



Incide sobre o imóvel um corte para atender ao alinhamento da Av. Marechal Juarez Távora, o qual acarreta numa faixa de permuta de 193,85 m<sup>2</sup>, motivo da solicitação de troca por índice urbanístico (no caso, o coeficiente de utilização). Os demais parâmetros obedecem à legislação aplicável à época do ingresso do projeto

Encaminhado ao CCU de acordo com o artigo 91 da Lei 16.286/97 para análise de permuta referente ao coeficiente de utilização.

### 2- Histórico:

O processo passou por análise e obteve parecer favorável na Unidade de Licenciamento Urbano Integrado/SEL/SEPUL e descrito que os demais parâmetros obedecem à legislação aplicável à época do ingresso do projeto.

### 3- Considerações:

Desta forma, de acordo com parecer da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento e da Secretaria Executiva de Licenciamento e as argumentações apresentadas, em anexo ao processo, pautadas em instrumentos legais, somos de parecer favorável a permuta e aprovação do projeto como apresentado.

Recife 24, novembro de 2021

  
\_\_\_\_\_

Nome : Elka Porciúncula  
Entidade : FIEPE